

**PORTARIA/ DETRAN/ASSEJUR/Nº 385/2014**

Dispõe sobre as áreas de circunscrição das clínicas médicas e psicológicas no Estado do Tocantins.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 § 1º inciso II da Constituição do Estado, combinado com art. 8º inciso II alínea "a" da Lei Nº 2.425, de 11 de janeiro de 2011, e pela competência que lhe foi atribuída pelo ato nº 58 NM publicado no Diário Oficial Nº 3.292, de 02 de janeiro de 2011, e ainda, nos termos do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República da Federativa do Brasil de 1988;

**RESOLVE:**

Art. 1º Definir as áreas de circunscrição das clínicas médicas e psicológicas no Estado do Tocantins, conforme se segue:

DETRAN – PALMAS (Sede) Posto Atendimento – Centro Posto Atendimento - Taquaralto	APARECIDA DO RIO NEGRO
	LAGOA DO TOCANTINS
	LAJEADO
	LIZARDA
	NOVO ACORDO
	PALMAS
CIRETRAN – ALIANÇA	ALIANÇA DO TOCANTINS
	CRIXÁS DO TOCANTINS
CIRETRAN – ALVORADA	ALVORADA
	TALISMÃ
CIRETRAN – ARAGUAÇU	ARAGUAÇU
	SANDOLÂNDIA
CIRETRAN – ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA
	ARAGOMINAS
	BABAÇULÂNDIA
	BARRA DO OURO
	CAMPOS LINDOS
	CARMOLÂNDIA
	FILADÉLFIA
	GOIATINS
	MURICILÂNDIA
	NOVA OLINDA
	SANTA FÉ DO ARAGUAIA
WANDERLÂNDIA	
CIRETRAN – ARAGUATINS	ARAGUATINS
	BURITI DO TOCANTINS
	ESPERANTINA
	SÃO BENTO DO TOCANTINS
	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
	XAMBIOÁ
CIRETRAN – ARRAIAS	ARRAIAS
	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS
CIRETRAN – AUGUSTINÓPOLIS	AUGUSTINÓPOLIS
	AXIXÁ DO TOCANTINS
	CARRASCO BONITO
	ITAGUATINS
	PRAIA NORTE
	SAMPAIO
	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

CIRETRAN – COLINAS	ARAPOEMA
	BANDEIRANTES DO TOCANTINS
	BERNARDO SAYÃO
	BRASILÂNDIA DO TOCANTINS
	COLINAS DO TOCANTINS
	JUARINA
	PAU D'ARCO
CIRETRAN – COLMÉIA	COLMÉIA
	COUTO MAGALHÃES
	GOIANORTE
	ITAPORÃ DO TOCANTINS
CIRETRAN – COMBINADO	PEQUIZEIRO
	AURORA DO TOCANTINS
CIRETRAN – CRISTALÂNDIA	COMBINADO
	LAVANDEIRA
CIRETRAN – DIANÓPOLIS	CRISTALÂNDIA
	PIUM
CIRETRAN – FORMOSO	ALMAS
	DIANÓPOLIS
	NOVO ALEGRE
	NOVO JARDIM
	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS
	RIO DA CONCEIÇÃO
TAIPAS DO TOCANTINS	
CIRETRAN – GUARÁI	FORMOSO DO ARAGUAIA
	FORTALEZA DO TABOÇÃO
	GUARÁI
CIRETRAN – GURUPI	PRESIDENTE KENNEDY
	CARIRI DO TOCANTINS
	DUERÉ
	GURUPI
CIRETRAN – ITACAJÁ	PEIXE
	SUCUPIRA
	ITACAJÁ
CIRETRAN – MIRACEMA	ITAPIRATINS
	TUPIRATINS
	MIRACEMA DO TOCANTINS
CIRETRAN – MIRANORTE	RIO SONO
	TOCANTÍNIA
CIRETRAN – NATIVIDADE	MIRANORTE
	RIO DOS BOIS
	CHAPADA DA NATIVIDADE
	NATIVIDADE
CIRETRAN – PALMEIRÓPOLIS	PINDORAMA DO TOCANTINS
	SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE
	JAÚ DO TOCANTINS
CIRETRAN – PARAÍSO	PALMEIRÓPOLIS
	PARANÃ
	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
	ABREULÂNDIA
	ARAGUACEMA
	BARROLÂNDIA
	CASEARA
	CHAPADA DE AREIA
	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS
	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS
MONTE SANTO DO TOCANTINS	
NOVA ROSALÂNDIA	
PARAISO DO TOCANTINS	
PUGMIL	

CIRETRAN – PEDRO AFONSO	BOM JESUS DO TOCANTINS
	CENTENÁRIO
	PEDRO AFONSO
	RECURSOLÂNDIA
	SANTA MARIA DO TOCANTINS
	TUPIRAMA

CIRETRAN – PORTO NACIONAL	BREJINHO DO NAZARÉ
	FÁTIMA
	IPUEIRAS
	MATEIROS
	MONTE DO CARMO
	OLIVEIRA DE FÁTIMA
	PONTE ALTA DO TOCANTINS
	PORTO NACIONAL
	SANTA RITA DO TOCANTINS
SANTA ROSA DO TOCANTINS	
	SILVANÓPOLIS

CIRETRAN – TAGUATINGA	PONTE ALTA DO BOM JESUS
	TAGUATINGA

CIRETRAN – TOCANTINÓPOLIS	AGUIARNÓPOLIS
	CACHOEIRINHA
	DARCIONÓPOLIS
	LUZINÓPOLIS
	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
	NAZARÉ DO TOCANTINS
	PALMEIRAS DO TOCANTINS
	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS
	TOCANTINÓPOLIS

CIRETRAN – XAMBIOÁ	ANANÁS
	ANGICO
	ARAGUANÃ
	PIRAQUÊ

POSTO ATENDIMENTO – FIGUEIRÓPOLIS	FIGUEIRÓPOLIS
-----------------------------------	---------------

POSTO ATENDIMENTO – LAGOA DA CONFUSÃO	LAGOA DA CONFUSÃO
---------------------------------------	-------------------

POSTO ATENDIMENTO – SÍTIO NOVO	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
--------------------------------	-------------------------

Art. 2º Dê ciência a todos os interessados.

Gabinete do Diretor-Geral, em Palmas/TO, aos 30 dias do mês de julho de 2014.

**PORTARIA Nº 855/2014/ASSEJUR, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o direito de dirigir, do(a) condutor(a) ROMULO BARROS DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF sob o nº 014.245.151-73, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração ao artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta nos autos de infração Nº. TO00858272;

Art. 2º. ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do Art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois do cumprido as exigências constantes deste ato;

Art. 3º. DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita;

Art. 4º. Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**PORTARIA Nº 858/2014/ASSEJUR, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o srt. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o direito de dirigir, do(a) condutor(a) RILDON LORENO FAGUNDES CARDOSO, inscrito(a) no CPF sob o nº 013.438.091-69, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração ao artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta nos autos de infração Nº. TO00740349;

Art. 2º. ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do Art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois do cumprido as exigências constantes deste ato;

Art. 3º. DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita;

Art. 4º. Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**PORTARIA Nº 922/2014/ASSEJUR, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria Nº 535/2014, do dia 08 de agosto de 2014, que suspendeu o direito de dirigir do(a) condutor(a) MANOEL BARBOSA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 928.183.074-49, pelo prazo de 01 (UM) mês;

Art. 2º. Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**PORTARIA/DETRAN/ASSEJUR/Nº 932/2014**

Dispõe acerca do credenciamento 2015/2016 das clínicas médicas e Psicológicas e dos Peritos Examinadores credenciados ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins para a realização dos exames de aptidão física, mental e de avaliação psicológica, no que couber.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 § 1º inciso II da Constituição do Estado, combinado com art. 8º inciso II alínea "a" da Lei Nº 2.425, de 11 de janeiro de 2011, e pela competência que lhe foi atribuída pelo Ato nº 58 NM publicado no Diário Oficial Nº 3.292, de 02 de janeiro de 2011, e ainda, nos termos do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República da Federativa do Brasil de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º – Os procedimentos visando a renovação do credenciamento das clínicas médicas e Psicológicas e dos Peritos Examinadores credenciados ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins para a realização dos exames de aptidão física, mental e de avaliação psicológica deverão ocorrer dentro o período de 02 de março de 2015 à 31 de março de 2015 e em conformidade com a Portaria/DeTRAN/Assejur/ nº 384/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 05 de dezembro de 2014.